



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: www.amoreira.pr.gov.br

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

LEI Nº 1.223, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

PUBLICADO EM 22/11/13
PÁGINA Nº 03
JORNAL A cidade regional

Súmula: Institui e regulamenta a realização de processo seletivo para contratação de estagiários de 2º Grau e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira aprovou e eu, Prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º - O estágio para estudantes de Ensino Médio e Ensino Profissionalizante de 2º Grau na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira obedecerá às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O estágio objeto desta lei tem por fim propiciar complementação educacional e prática e far-se-á mediante efetiva participação do estudante no desenvolvimento dos programas e planos de trabalho afetos à repartição onde deva estagiar e que tenham relação com a sua área de estudo.

Art. 3º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação do curso frequentado, devendo o estudante, para este fim, estar matriculado preferencialmente em um dos últimos 2 (dois) anos do curso.

Art. 4º - O estágio objeto desta lei, seja ele obrigatório ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, sendo regido por esta lei e pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e observará os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de Ensino Médio ou Ensino Profissionalizante de 2º Grau;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: www.amoreira.pr.gov.br

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e o curso realizado, conforme o termo de compromisso.

Parágrafo único - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso VI do Artigo 13 desta Lei e por menção de aprovação final.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 5º - A criação das vagas de estágio objeto desta lei será feita mediante a aprovação por parte da Câmara Municipal de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o qual deverá conter expressamente o número de vagas a serem criadas, a duração e o horário de realização do estágio, a área de atuação dos estagiários a serem contratados, as atividades a serem desenvolvidas e o valor da Bolsa Mensal de Estágio.

Art. 6º - A contratação de estagiários por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira fica condicionada à celebração de convênio de concessão de estágio entre esta e as instituições de Ensino Médio e Ensino Profissionalizante de 2º Grau interessadas, o qual deverá explicitar o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições estabelecidas por esta lei e pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do Artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Aprovado o Projeto de Lei de que trata o Artigo 5º, a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal dirigirá requerimento às instituições de ensino de que trata o Artigo 6º, indicando o número de estagiários que pretende contratar, a duração e o horário de realização do estágio, a área de atuação, as atividades a serem desenvolvidas e o valor da Bolsa Mensal de Estágio.

Art. 8º - Recebido o requerimento, as instituições de ensino divulgarão a disponibilidade das vagas de estágio entre seus alunos e realizarão teste seletivo entre os alunos interessados, encaminhando os alunos aprovados à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para posse e assinatura do termo de compromisso.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: www.amoreira.pr.gov.br

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Art. 9º - O teste seletivo de que trata o Artigo 8º será feito mediante a aplicação de provas objetivas que deverão aferir o nível de conhecimentos gerais bem como de conhecimentos específicos da área de atuação do estagiário, as quais serão elaboradas, aplicadas e corrigidas conjuntamente por todas as instituições de ensino que tenham celebrado o convênio de que trata o Artigo 6º desta lei.

Art. 10 - O termo de compromisso de que trata o Artigo 4º, inciso II desta lei será elaborado pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e conterá:

I - nome completo do estagiário;

II - nome da instituição de ensino que o mesmo frequenta;

III - curso e ano em que está matriculado o estagiário;

IV - valor da Bolsa Mensal de Estágio a ser percebida;

V - duração, horário, obrigações do estagiário, atividades a serem desenvolvidas e objetivo do estágio, os quais deverão ser compatíveis com os programas da instituição de ensino em que estiver matriculado o estagiário;

VI - a anuência do estabelecimento de ensino, que deverá ser firmada pelo diretor da mesma;

VII - declaração do estagiário de que se obriga a cumprir as condições de estágio e as normas de trabalho estabelecidas para os servidores em geral, especialmente as que resguardam o sigilo em torno das informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

Art. 11 - O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, findo o prazo de 2 (dois) anos estabelecido pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

II - por decisão da administração, se verificada a falta de aproveitamento e rendimento do estagiário;

III - por decisão do estagiário, que deverá encaminhar pedido formal por escrito ao seu superior hierárquico;

IV - por falta de comparecimento ao estágio sem motivo justificado por 3 (três) dias consecutivos ou intercalados no período de 1 (um) mês;



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: www.amoreira.pr.gov.br

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

V - por interrompimento do curso no estabelecimento de ensino;

VI - por falta ou quebra de sigilo e revelação de informações a terceiros.

Art. 12 - Findo o estágio a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal expedirá a Certidão de Estágio.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 13 - São obrigações das instituições de ensino conveniadas, em relação aos estágios de seus educandos:

I - divulgar a disponibilidade de vagas de estágio entre seus alunos quando do recebimento do requerimento de que tratam os Artigos 7º e 8º desta lei;

II - realizar conjuntamente com as demais instituições conveniadas o processo seletivo de que tratam os Artigos 8º e 9º desta lei, mediante a aplicação de provas objetivas que deverão aferir o nível de conhecimentos gerais bem como de conhecimentos específicos da área de atuação do estagiário;

III - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

V - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VI - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VII - zelar pelo cumprimento do convênio de estágio e do termo de compromisso;

VIII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

IX - comunicar à Prefeitura Municipal, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: www.amoreira.pr.gov.br

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

CAPÍTULO IV

DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 14 - Quando da contratação de estagiários de Ensino Médio e Ensino Profissionalizante de 2º Grau, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira observará as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, providenciar Certidão de Estágio e Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 15 - O supervisor de estágio de que trata o inciso III do artigo anterior será obrigatoriamente profissional da área de atuação do estagiário, e terá a obrigação de:

I - promover o planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação das atividades do estagiário;

II - fornecer ao estagiário programa de atividades a serem desenvolvidas durante o estágio;

III - encaminhar mensalmente à instituição de ensino e à Divisão de Recursos Humanos os relatórios e a folha de frequência do estagiário



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: www.amoreira.pr.gov.br

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO

Art. 16 - A jornada de atividade do estágio objeto desta lei será definida pelo chefe do setor em que o estagiário desempenhará suas atividades, constará expressamente da lei que criar o cargo e não excederá a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

Parágrafo único - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 17 - O estágio objeto desta lei será cumprido dentro do horário regular de funcionamento da repartição em que for lotado o estagiário, sem prejuízo das atividades discentes.

Art. 18 - A duração do estágio objeto desta lei será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Prefeitura Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, e não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 19 - Ao estagiário será concedida Bolsa Mensal de Estágio no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional para cumprimento de carga horária integral (30 [trinta] horas semanais), bem como auxílio-transporte nos casos em que o estagiário residir fora do perímetro urbano de São Sebastião da Amoreira.

I - Estágios com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais serão remunerados proporcionalmente.

II - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

III - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20 - A despesa de que trata o artigo anterior correrá por conta da dotação orçamentária da repartição em que estiver lotado o estagiário.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: www.amoreira.pr.gov.br

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Art. 21 - Será deduzida do valor da Bolsa Mensal de Estágio a importância correspondente ao período em que o estudante deixar de comparecer à repartição onde estagia.

Art. 22 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I - O recesso de que trata este artigo será remunerado como se o estagiário estivesse em atividade.

II - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 23 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou pelo seu representante ou assistente legal, pelo Prefeito Municipal e pelo diretor da instituição de ensino.

Art. 25 - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de servidores efetivos dos diversos setores da Prefeitura Municipal deverá atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 10 (dez) servidores efetivos: 1 (um) estagiário;

II - de 11 (onze) a 20 (vinte) servidores efetivos: até 2 (dois) estagiários;

III - acima de 20 (vinte) funcionários: até 10% (dez por cento) de estagiários.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se quadro de servidores efetivos o conjunto de funcionários empossados mediante aprovação em concurso público existentes no setor do estágio.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: www.amoreira.pr.gov.br

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

§ 2º - Quando o cálculo do percentual disposto no inciso III deste artigo resultar em fração, o resultado será ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º - Quando forem ofertadas 10 (dez) ou mais vagas para o mesmo setor, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) destas vagas, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 26 - A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 27 - Fica proibida a contratação de estagiários de Ensino Médio e Ensino Profissionalizante de 2º Grau pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira por qualquer outra forma que não a disciplinada nesta lei.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de outubro de 2013.



Luiz Fernandes
Prefeito Municipal



Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete